



M J

CONTRATO

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA A TRÊS ENTIDADES
[ALINEA C) DO N.º1 DO ART.º 20.º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008 DE 29 DE SETEMBRO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA À PENÍNSULA DE SETÚBAL**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2019, nas instalações sede da AIA, sitas à Avenida Dr. Manuel de Arriaga, 6 – 2º Dt., 2900-473 Setúbal, é celebrado entre as partes a seguir identificadas o presente contrato:

Primeiro: AIA – Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal, com o NIPC 508574129, com sede na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, 6 – 2º Dt., 2900-473 Setúbal, representada por Álvaro Manuel Balseiro Amaro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e em nome desta outorgando, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo da al. c) do n.º1 do art.º 13º dos Estatutos da AIA.

Segundo: F9 Consulting - Consultores Financeiros S.A., com o NIPC 505269546, com sede em Edifício Amoreiras Plaza, Rua Prof. Carlos Alberto da Mota Pinto, N.º. 9, 7º A, 1070-374 Lisboa e representada por Miguel da Costa Batista, portador do cartão de cidadão número ~~130224222~~, e do cartão de contribuinte fiscal número ~~130224222~~, com domicílio profissional na sede do segundo outorgante e, Pedro Fausto Pires Jorge, portador do cartão de cidadão número ~~130224222~~, e do cartão de contribuinte fiscal número ~~130224222~~, com domicílio profissional na sede do segundo outorgante, e em nome desta outorgando;

Pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que de harmonia com o despacho de 21 de novembro de 2019, adjudicou à **F9 Consulting - Consultores Financeiros S.A.**, aqui segunda outorgante o contrato de prestação de serviços de consultoria para a elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal, cuja minuta de contrato foi aprovada em 21 de novembro de 2019;

Que o encargo resultante desta adjudicação será suportado pelo orçamento da AIA, para o corrente ano, na classificação orgânica 01 – Administração Autárquica e na classificação económica no capítulo 02.02.14 – Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de prestação de serviços de consultoria para a elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal adjudicado ao segundo outorgante através de procedimento de consulta prévia ao abrigo do disposto no art.º 122º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço contratualizado, nos termos exigidos nas peças de procedimento, bem como de acordo com a sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente.

Cláusula Segunda

A prestação de serviços é adjudicada pelo valor de €29.000,00 (vinte e nove mil Euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

O prazo de execução deste contrato é de 120 dias contados nos termos da cláusula quarta do caderno de encargos, com início na data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Quarta

1. As quantias devidas pela segunda outorgante devem ser pagas nos termos do disposto na cláusula nona do caderno de encargos.
2. Em caso de discordância por parte da AIA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Cláusula Quinta

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Cláusula Sexta

Fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato de prestação de serviços o Senhor Eng. Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino, Secretário-geral da AIA.

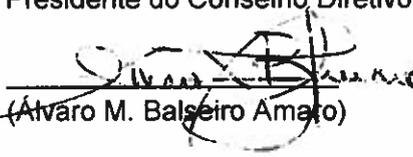
Cláusula Sétima

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Setúbal, 9 de dezembro de 2019

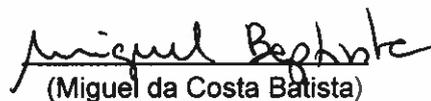
O Primeiro Outorgante

O Presidente do Conselho Diretivo

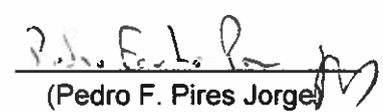

(Álvaro M. Balseiro Amato)

O Segundo Outorgante

O Administrador


(Miguel da Costa Batista)

O Administrador


(Pedro F. Pires Jorge)

M/T



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA A TRÊS ENTIDADES [ALINEA C) DO N.º1 DO ART.º 20.º DO DECRETO-LEI N.º18/2008 DE 29 DE JANEIRO]

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA À PENÍNSULA DE SETÚBAL

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento

O presente procedimento concursal tem a identificação "CP01/2019 - Serviços de consultoria para elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal", sendo um procedimento por Consulta Prévia a pelo menos três entidades, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Entidade publica adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação de Intermunicipal de Água da Região de Setúbal (AIA), pessoa coletiva de direito público nº 508574129, com sede Av. Dr. Manuel de Arriaga, nº 6, 2º Dto., 2900-473 Setúbal, tel. 265 539 107, o endereço eletrónico aia@aia-regiaoetubal.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da AIA em 26/09/2019.

Cláusula 4.ª

Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de consulta prévia tem como fundamento o critério do valor, ou seja, o valor do contrato é inferior ao estabelecido na alínea c) do nº 1 do artigo 20.º do CCP, que permite a celebração de contratos de valor inferior a €75.000,00.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos

- Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

1/34

M A



Cláusula 6.ª

Preço Base

1. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para a prestação dos serviços de elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal e das demais obrigações decorrentes do contrato é de €30.000,00 (trinta mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor,
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas a suportar pela entidade adjudicante e relativos à execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Apresentação de Propostas

1. O prazo da entrega da proposta decorre até às 23:59 h do décimo quinto dia útil seguinte ao da data do envio do presente convite.
2. A Proposta pode ser entregue diretamente, em mão, via postal (correio registado | CTT) ou enviada por correio eletrónico, devendo a respetiva receção ocorrer até ao termo do prazo mencionado em 1.
 - a) A entrega da proposta por correio eletrónico deverá ser feita por remessa para o endereço eletrónico aia@uia-regiaosetubal.pt ;
 - b) A entrega da proposta em mão ou via postal deve ser efetuada na/para a sede da entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Instrução e elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve manifestar à AIA a sua vontade de contratar nos termos previstos no caderno de encargos.
2. Na declaração de preço contratual, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Na proposta o concorrente deverá indicar as condições da prestação de serviço, o preço sem IVA, inscrito em algarismo e por extenso, bem como o prazo de validade da proposta (mínimo 66 dias).
4. A Proposta deverá integrar a Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, cuja redação consta em anexo ao presente Convite como ANEXO I.
5. Da proposta poderá constar outra documentação que o concorrente apresente por considerar indispensável, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
6. Todos os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes que tenham poderes para o obrigar.
7. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

2/34

mta



Cláusula 9.ª

Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na cláusula anterior.
3. Dos esclarecimentos referidos no número anterior serão notificados todos os concorrentes, em simultâneo, via correio eletrónico - para o mesmo endereço para onde foram remetidos os convites.

Cláusula 11.ª

Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso da existência de propostas com o mesmo preço o desempate será feito por sorteio. O sorteio a desenrolar-se-á presencialmente com os interessados em data, hora e local a comunicar com a antecedência de dois dias úteis. O sorteio far-se-á através de lançamento de dados sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo concorrente que obtiver mais pontos no lançamento de dados.

Cláusula 14.ª

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.

A
B
M



2. Os concorrentes devem ser notificados da decisão de adjudicação até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 15.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.ª

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1. Declaração de que não se encontra em situação de impedimento, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º, elaborada conforme modelo constante do Anexo II do CCP e do presente Convite.
 - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (certificado de registo criminal);
 - 1.3. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (certificados emitidos pelas entidades competentes);
 - 1.4. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor.
 - 1.5. Documentos de identificação de quem outorga o contrato.
2. O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 dias após notificação da adjudicação.
3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados para: geral@aia-regiaoasetubal.pt.
4. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, será de 10 dias.
5. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 17.ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 18.ª

Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 19.ª

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis as reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 20ª

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, com os apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

2. O contrato será redigido a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94º e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes 95º a 106º, todos do CCP;

3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver especificado no presente Convite aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no diploma referido aplica-se a legislação nacional e comunitária, designadamente o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

26 de setembro de 2019

Handwritten initials and a signature in blue ink.



ANEXO I

Modelo de declaração

ANEXO I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Handwritten number 6/34 in the bottom right corner.

MJ



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA A TRÊS ENTIDADES [ALINEA C) DO N.º1 DO ART.º 20.º DO DECRETO-LEI N.º18/2008 DE 29 DE JANEIRO]

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA À PENÍNSULA DE SETÚBAL

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA (Identificação do Procedimento)

O presente procedimento concursal tem a identificação “CP01/2019 - Serviços de consultoria para elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal”, sendo um procedimento por Consulta Prévia a pelo menos três entidades, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 20.º d CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

Constitui objeto do presente procedimento, a aquisição de serviços de consultoria para elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal, adiante mencionado como EVEF.

7/34



CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço Base)

1. O preço base pela prestação dos serviços, entendido como sendo o preço máximo que a AIA se dispõe a pagar, é de € 30.000,00 (trinta mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar pelo Contrato de Prestação de Serviços resulta do somatório dos trabalhos previstos para cada fase.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Execução do Fornecimento)

1. O contrato para a execução dos trabalhos relativos aos "Serviços de consultadoria para elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal", terá a duração máxima de 120 dias, assim repartidos:
Fase 1 – 45 dias;
Fase 2 – 75 dias.
2. Os contagem dos prazos referidos no número anterior interrompem-se enquanto decorrem os períodos mencionados no n.º5 da cláusula vigésima nona do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação da prestação de serviços identificados na proposta;
 - b) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente sobre os serviços objeto do procedimento.
 - c) Obrigação de respeitar toda a regulamentação regulatória aplicável aos serviços de águas, designadamente no que concerne à elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira para fins de constituição de sistema da tipologia em apreço;



Handwritten signature or initials in the top right corner.

- d) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - e) Obrigação de possuir as habilitações necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - f) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
2. O Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.
3. O Cocontratante fica, ainda, obrigado a designar um interlocutor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações da AIA)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a AIA as seguintes obrigações:

- a) Designar um interlocutor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- b) Disponibilização em tempo, ao prestador de serviços os elementos necessários à elaboração do EVEF;
- c) Remeter em tempo, quando se justifique, as notas de pedido de esclarecimento, correção ou alteração sobre cada um dos relatórios;
- d) Pronunciar-se em tempo, sobre as decisões que lhe caibam, no âmbito do "Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal", no que concerne à fixação dos pressupostos do EVEF nos seus 2 cenários.

Handwritten number 9/34 in the bottom right corner.

Handwritten marks: a cross and the letter 'M'.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Objeto e Prazo do Dever de Sigilo)

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou de outra, relativa à AIA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA OITAVA

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AIA deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, o qual não poderá exceder o preço base definido, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças



CLÁUSULA NONA

(Faturação e Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia (s) devidas pela AIA, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a seguintes condições:

1.1. Os honorários das diferentes fases serão objeto de faturação em função da sua execução de acordo com o seguinte:

a) FASE 1

- i. Com a entrega do "Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 20%
- ii. Com a aceitação do "Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 5%
- iii. Com a entrega do "Relatório II – Pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 10%
- iv. Com a aceitação do "Relatório II – Pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 5%

b) FASE 2

- i. Com a entrega do "Relatório III – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 20%;
- ii. Com a aceitação "Relatório III – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 5%;



- iii. Com a entrega do "Relatório IV – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da variante A ao caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 20%;
 - iv. Com a aceitação IV – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da variante A ao caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 5%;
 - v. Com a conclusão dos trabalhos, que para os presentes efeitos se fará corresponder à aceitação do "Relatório V – Síntese executiva do EVEF do caso base e da variante A do SIAAAPS" – 10%;
2. Concluídas as etapas elencadas no número anterior o Cocontratante deverá proceder à emissão das faturas correspondentes;
 3. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de cheque ou transferência bancária.
 4. Em caso de discordância por parte da AIA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Cocontratante, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na



notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Cocontratante não der aos serviços o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
 - b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela entidade adjudicante;
 - c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Caderno de Encargos ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Cocontratante.
2. A entidade adjudicante pode resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Cocontratante designadamente se o Cocontratante, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da aquisição de serviços.
 3. A entidade adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.
 4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Cocontratante e da resolução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Força Maior)

1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.
2. Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notifica, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Colaboração Recíproca)

As partes envolvidas (AIA e Cocontratante) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Transferência da Propriedade)

Por força do contrato, opera-se a transferência para a AIA, da posse e da propriedade, incluindo os direitos autorais, sobre todas as criações intelectuais abrangidas



Handwritten signature or initials in the top right corner.

pelos serviços a prestar, não sendo devida pela cessão de direitos qualquer contrapartida para além do preço do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA
(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Seguros)

É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA
(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, em suporte de papel, elaborado em 2 (dois) exemplares de igual valor.

CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA
(Tratamento de Dados Pessoais)

1. O Cocontratante é responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Handwritten number 15/34 in the bottom right corner.

Handwritten initials and a mark in the top left corner.



2. A entidade adjudicante pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA (RESPONSABILIDADE)

O Cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela mesma.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA (CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA)

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº.18/2008 de 29 de Janeiro, no CCP, por aquele aprovado e legislação complementar.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA VISÉGIMA SEXTA (Conteúdo da Prestação de Serviços)

1. No âmbito do presente procedimento, o Cocontratante, vincula-se a fornecer à AIA serviços de consultoria para elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal que se materializarão nos seguintes trabalhos: - Apoio à definição dos



M
F
A

pressupostos do modelo de análise a desenvolver; - Elaboração do Estudo de Viabilidade Económico Financeira do Cenário Base do SIAAAPS; Elaboração do Estudo de Viabilidade Económico Financeira da variante A ao Cenário Base do SIAAAPS.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA VISÉGIMA SÉTIMA

(Faseamento)

A prestação de serviços será desenvolvida nas seguintes fases:

- a) Fase 1 – Definição dos pressupostos do modelo
- i. Nesta fase será realizado um levantamento e avaliação comparativa das diferentes soluções institucionais de carácter público disponíveis - serviços intermunicipalizados e empresa intermunicipal -, designadamente no que concerne às suas vantagens e desvantagens no âmbito da eficácia operacional, autonomia de decisão, acesso ao financiamento, transferência de risco, conflitos de interesse na gestão, flexibilidade da estrutura contratual, etc.;
 - ii. Nesta fase será elaborado um levantamento e avaliação comparativa relativamente às questões societárias, tais como capital social, valorização de ativos a integrar, remuneração do capital social, etc.
 - iii. Nesta fase será também avaliado o período temporal para o qual se elaborará o estudo, tendo em conta entre outros os requisitos mínimos estabelecidos para este parâmetro pelo Regulador e a viabilidade da operação;
 - iv. Nesta fase deverão ainda ser explicitados, devidamente justificados e identificadas as fontes quando aplicável, dos demais pressupostos, designadamente os de natureza macro-económica e financeira, que se proponha aplicar no modelo do estudo de viabilidade económica e financeira;
- b) Fase 2 – Elaboração do EVEF do cenário base do SIAAAPS e da variante A
- i. Os trabalhos desta fase deverão ser estruturados tendo presente a sua orientação para a elaboração de um EVEF que cumpra as exigências necessárias para integrar

17/34

FM



o dossier de constituição formal do sistema, designadamente com vista à obtenção do necessário parecer do Regulador e demais submissões de apreciação a outras entidades que a Lei preveja.

- ii. Os resultados obtidos nesta fase deverão no mínimo responder a todas as exigências fixadas pelo Regulador relativamente à fundamentação económica e financeira para a constituição de um sistema da natureza do que se apresenta;
- iii. Nesta fase será realizada para cada um dos cenários - cenário base do SIAAAPS (com integração das altas municipais) e variante A ao cenário base do SIAAAPS (sem integração das altas municipais) - uma análise quantificada, tendo por base um modelo económico-financeiro que simulará as condições de exploração do Sistema Intermunicipal nos referidos cenários, desenvolvendo-se designadamente os seguintes trabalhos:
 - Recolha e introdução no modelo económico-financeiro dos pressupostos formais, macroeconómicos e económico-financeiros (plano de investimentos, custos de exploração e manutenção, etc.) apurados na fase 1 e pelo Estudo de Conceção Geral do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal (adiante ECGSIAAAPS), bem como no trabalho que o atualiza e cria a variante A ao cenário base;
 - Determinação do modelo tarifário e preço, que no decurso da implementação do projeto promoverá a cobertura dos custos de operação e financiamento do SIAAAPS e desta forma a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da entidade operadora a constituir;
 - Elaboração dos mapas previsionais integrantes do estudo de viabilidade económico e financeira, nomeadamente demonstração de resultados, balanço, mapa de fluxos de caixa, etc.;
 - Apuramento do cashflow da operação (libertação de fundos versus necessidades de fundos) tendo em conta o plano de investimentos fixado;
 - Determinação dos indicadores de avaliação da viabilidade económica-financeira, designadamente payback, TIR, VAL, análise de sensibilidade, etc, bem como dos demais indicadores económico-financeiros necessários à avaliação da operação;



Handwritten signature or initials in the top right corner.

- Estruturação preliminar do financiamento da operação tendo em conta as diferentes fontes de financiamento disponíveis;
- Determinação, em face de um modelo que o preveja, dos valores de contrapartida a pagar aos municípios pela alocação do património municipal ao SIAAAPS;

CLÁUSULA VISÉGIMA OITAVA

(ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO)

A prestação de serviços de consultoria a desenvolver ao abrigo do presente contrato, consumir-se-á na elaboração de 5 relatórios, nos seguintes termos:

a) Fase 1- Definição dos pressupostos do modelo

Nesta Fase deverão ser produzidos 2 relatórios, a saber: "Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal"; e "Relatório II – Pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal".

O "Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" deverá ser apresentado no início da Fase 1 e deverá reunir toda a informação recolhida e a análise e avaliação produzidas pela equipa consultora sobre todas as questões elencadas na da alínea a) da Clausula XXVII, tendo em vista apoiar o processo de decisão política quanto aos diversos aspetos do modelo de gestão e operação a adotar, designadamente: no que se refere às soluções institucionais - serviços intermunicipalizados e empresa intermunicipal -, no que concerne às suas vantagens e desvantagens no âmbito da eficácia operacional, autonomia de decisão, acesso ao financiamento, transferência de risco, conflitos de interesse na gestão, flexibilidade da estrutura contratual, etc.; bem como no que se refere às questões societárias, tais como capital social, valorização de ativos a integrar, remuneração do capital social, etc.. O relatório a apresentar deverá conter uma síntese executiva que assinala os aspetos mais relevantes do mesmo.

Handwritten number 15/34 in the bottom right corner.

atm



O “Relatório II – Pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal”, corresponderá à conclusão da Fase 1 e reunirá as conclusões resultantes da avaliação pela AIA dos elementos apresentados no Relatório I, enumerando todos os pressupostos que informarão a construção do modelo económico-financeiro do EVEF em cada um dos cenários em estudo.

b) Fase 2 – Elaboração do EVEF do caso base do SIAAAPS e variante A ao caso base

Nesta Fase deverão ser produzidos 3 relatórios, a saber: “Relatório III – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal”; “Relatório IV – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da variante A ao caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal”; e Relatório V – Síntese executiva do EVEF do caso base e da variante A do SIAAAPS.

O “Relatório III – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal” apresentará os resultados obtidos pelo EVEF do caso base do SIAAAPS, designadamente no que concerne: à determinação do modelo tarifário e preço, que no decurso da implementação do projeto promoverá a cobertura dos custos de operação e financiamento do SIAAAPS e desta forma a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da entidade operadora a constituir; ao apuramento do cashflow da operação (libertação de fundos versus necessidades de fundos) tendo em conta o plano de investimentos fixado; à estruturação preliminar do financiamento da operação tendo em conta as diferentes fontes de financiamento disponíveis; à determinação dos valores de contrapartida a pagar aos municípios pela alocação do património municipal ao SIAAAPS; e à determinação dos demais indicadores necessários à avaliação da operação.

O “Relatório IV – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da variante A ao caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal” apresentará os resultados obtidos pelo EVEF da variante A ao caso base do SIAAAPS, designadamente no que concerne: à determinação do modelo tarifário e preço, que no decurso da implementação do projeto promoverá a cobertura dos custos



mt
2

de operação e financiamento do SIAAAPS e desta forma a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da entidade operadora a constituir; ao apuramento do cashflow da operação (libertação de fundos versus necessidades de fundos) tendo em conta o plano de investimentos fixado; à estruturação preliminar do financiamento da operação tendo em conta as diferentes fontes de financiamento disponíveis; à determinação dos valores de contrapartida a pagar aos municípios pela alocação do património municipal ao SIAAAPS; e à determinação dos demais indicadores necessários à avaliação da operação.

O "Relatório V – Síntese executiva do EVEF do caso base e da variante A do SIAAAPS" apresentará uma síntese dos elementos mais relevantes apurados nos Relatórios III e IV, bem como uma análise comparativa dos dois casos em estudo, para os aspetos considerados mais relevantes, designadamente modelo tarifário e preço, cashflow da operação, financiamento da operação e contrapartidas a pagar aos municípios pela alocação do património municipal ao SIAAAPS, bem como outros aspetos de ordem quantitativa ou qualitativa que se considerem de relevo para a tomada de decisão de constituição do futuro sistema.

CLÁUSULA VISÉGIMA NONA **(Forma da Prestação de Serviço)**

1. O acompanhamento corrente do trabalho será conduzido pelos interlocutores representantes do adjudicatário e do prestador de serviços, a designar conforme previsto no n.º3 da Clausula Quinta e na alínea a) da Clausula Sexta;
2. Os serviços de consultoria objeto do presente procedimento serão prestados maioritariamente nas instalações da empresa prestadora do serviço, podendo ainda, quando necessário ser prestados na sede da AIA ou nas instalações de um dos seus associados.
3. Com vista ao acompanhamento alargado do trabalho a desenvolver, designadamente a apresentação e discussão das conclusões dos Relatórios a apresentar, haverá lugar às seguintes reuniões entre o prestador dos serviços e a AIA:
 - a) Reuniões para apresentação dos relatóriosFase 1- Definição dos pressupostos do modelo

21/34

Handwritten initials or signature in blue ink.



- Reunião de apresentação e discussão do “Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal”;

- Reunião de apresentação e discussão do “Relatório II – Pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal”;

Fase 2 – Elaboração do EVEF do caso base do SIAAAPS e variante A ao caso base

- Reunião de apresentação e discussão dos “Relatório III – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal” e do “Relatório IV – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da variante A ao caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal”;

- Reunião de apresentação e discussão do Relatório V – Síntese executiva do EVEF do caso base e da variante A do SIAAAPS.

b) Outras reuniões

- Para além das reuniões referidas na alínea anterior a AIA poderá ainda solicitar a realização de até mais 4 reuniões com o objetivo de solicitar esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos e apoiar as decisões que terá de tomar no decorrer do processo.

4. Todas as reuniões referidas no ponto anterior decorrerão nas instalações da AIA ou em outro local a indicar pela Associação na área geográfica da Península de Setúbal. Havendo acordo mútuo as reuniões poderão decorrer noutra local, designadamente nas instalações do prestador de serviços.
5. A AIA poderá produzir uma nota de pedido de esclarecimento, correção ou alteração sobre cada um dos relatórios no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da reunião de apresentação dos mesmos. Decorrido o referido prazo e não sendo produzida qualquer nota por parte da AIA, os relatórios consideram-se tacitamente aceites. Exceção para o “Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de



M/12

Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal”, em que o prazo será de 45 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato)

1. Cada um dos relatórios a produzir, em conformidade com o mencionado na cláusula vigésima oitava, deverão ser entregues na sede da AIA nos seguintes termos:
 - Versão preliminar (proposta de relatório do cocontratante): 1 exemplar impresso em papel e 1 exemplar em suporte digital (CD, DVD, pendrive ou outro equivalente);
 - Versão final (relatório preliminar aceite pela AIA ou eventualmente alterado em consonância com os n.º 2 e 3 da presente Cláusula): 9 exemplares impressos em papel e 9 exemplares em suporte digital (CD, DVD, pendrive ou outro equivalente).
2. A AIA poderá produzir uma nota de pedido de esclarecimento, correção ou alteração sobre cada um dos relatórios, na sua versão preliminar, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da reunião de apresentação dos mesmos. Decorrido o referido prazo e não sendo produzida qualquer nota por parte da AIA, os relatórios consideram-se tacitamente aceites. Exceção para o “Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal”, em que o prazo será de 45 dias.
3. No caso de ser(em) produzida(s) pela AIA nota(s) de pedido de esclarecimento, correção ou alteração aos relatórios na sua versão preliminar o prestador de serviços tem o dever de prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. E Justificando-se proceder, à sua custa, às necessárias alterações com vista à produção dos relatórios na sua versão final;
4. No caso de, após análise dos relatórios na versão preliminar, a AIA entender não haver lugar à solicitação de qualquer pedido de esclarecimento, correção ou alteração aos mesmos poderá remeter ao prestador do serviço uma declaração de aceitação, com a qual fará cessar a interrupção do prazo para a execução dos trabalhos, que

Handwritten initials or marks in the top left corner.



ocorre, necessariamente, enquanto decorrem os períodos referidos no n.º2 da presente clausula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
(Transferência de Propriedade)

Com a declaração de aceitação dos relatórios ou acontecendo a aceitação tácita a que alude o n.º 3 da cláusula trigésima, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a Entidade Adjudicante.

Setúbal, 26 de setembro de 2019

PROPOSTA

Exmos. Senhores
Associação Intermunicipal de Água da Região
de Setúbal - AIA
Av. Dr. Manuel Arriaga, 6 – 2.º Dt.º
2900-473 Setúbal

Lisboa, 30 de outubro de 2019

Assunto: CP01/2019 - Serviços de consultadoria para elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal.

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso amável convite e em resposta à solicitação efetuada, vem a F9 Consulting - Consultores Financeiros, S.A. (doravante designada F9 Consulting), apresentar a sua proposta de prestação de serviços com vista a assessorar a Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal (doravante designada "AIA") na "elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal".

A F9 Consulting manifesta, desde já, à AIA a sua vontade de contratar os serviços de consultadoria acima identificados, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

É nossa convicção que os termos de colaboração pretendidos se encontram adequadamente correspondidos na presente proposta e nos seguintes documentos que se junta:

- a) Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos;
- b) Declaração do Preço Contratual, em cumprimento do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

Tal como referido na Declaração do Preço Contratual, a F9 Consulting propõe um Preço Contratual de 29 000,00 € (vinte e nove mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a "elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal".

O preço proposto inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AIA, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

B
M

Tal como previsto no Caderno de Encargos, as quantias devidas pela AIA, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas após a conclusão das seguintes etapas:

a) FASE 1:

- i. Com a entrega do "Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 20% do Preço Contratual;
- ii. Com a aceitação do "Relatório I – Elementos de apoio à definição dos pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 5% do Preço Contratual;
- iii. Com a entrega do "Relatório II – Pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 10% do Preço Contratual;
- iv. Com a aceitação do "Relatório II – Pressupostos do modelo do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 5% do Preço Contratual.

b) FASE 2

- i. Com a entrega do "Relatório III – Estudo de Viabilidade Económico Financeiro do caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 20% do Preço Contratual;
- ii. Com a aceitação "Relatório III – Estudo de Viabilidade Económico Financeiro do caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 5% do Preço Contratual;
- iii. Com a entrega do "Relatório IV – Estudo de Viabilidade Económico Financeiro da variante A ao caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 20% do Preço Contratual;
- iv. Com a aceitação IV – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da variante A ao caso base do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal" – 5% do Preço Contratual;
- v. Com a conclusão dos trabalhos, que para os presentes efeitos se fará corresponder à aceitação do "Relatório V – Síntese executiva do EVEF do caso base e da variante A do SIAAAPS" – 10% do Preço Contratual.

²
M
26 / 34



A execução dos trabalhos terá a duração máxima de 120 dias, assim repartidos:

- a) Fase 1 – 45 dias;
- b) Fase 2 – 75 dias.

A presente proposta é válida por um prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

De forma a responder à solicitação da AIA, a F9 Consulting constituiu uma equipa que reúne uma experiência relevante na área de assessoria financeira, em particular em processos de natureza semelhante, visando assim agregar as qualificações consideradas críticas para o cumprimento das tarefas a desenvolver.

A F9 Consulting vincula-se a fornecer à AIA serviços de consultoria para elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal que se materializarão nos seguintes trabalhos:

1. Apoio à definição dos pressupostos do modelo de análise a desenvolver;
2. Elaboração do Estudo de Viabilidade Económico Financeira do Cenário Base do SIAAAPS;
3. Elaboração do Estudo de Viabilidade Económico Financeira da variante A ao Cenário Base do SIAAAPS.

A prestação de serviços será desenvolvida nas seguintes fases:

a) Fase 1 – Definição dos pressupostos do modelo

- i. Nesta fase será realizado um levantamento e avaliação comparativa das diferentes soluções institucionais de carácter público disponíveis - serviços intermunicipalizados e empresa intermunicipal -, designadamente no que concerne às suas vantagens e desvantagens no âmbito da eficácia operacional, autonomia de decisão, acesso ao financiamento, transferência de risco, conflitos de interesse na gestão, flexibilidade da estrutura contratual, etc.;
- ii. Nesta fase será elaborado um levantamento e avaliação comparativa relativamente às questões societárias, tais como capital social, valorização de ativos a integrar, remuneração do capital social, etc.
- iii. Nesta fase será também avaliado o período temporal para o qual se elaborará o estudo, tendo em conta entre outros os requisitos mínimos estabelecidos para este parâmetro pelo Regulador e a viabilidade da operação;
- iv. Nesta fase deverão ainda ser explicitados, devidamente justificados e identificadas as fontes quando aplicável, dos demais pressupostos, designadamente os de natureza macro-económica e financeira, que se proponha aplicar no modelo do estudo de viabilidade económica e financeira;

Handwritten initials: a vertical line with a crossbar, and the letters 'R' and 'M' written above it.

b) Fase 2 – Elaboração do EVEF do cenário base do SIAAAPS e da variante A

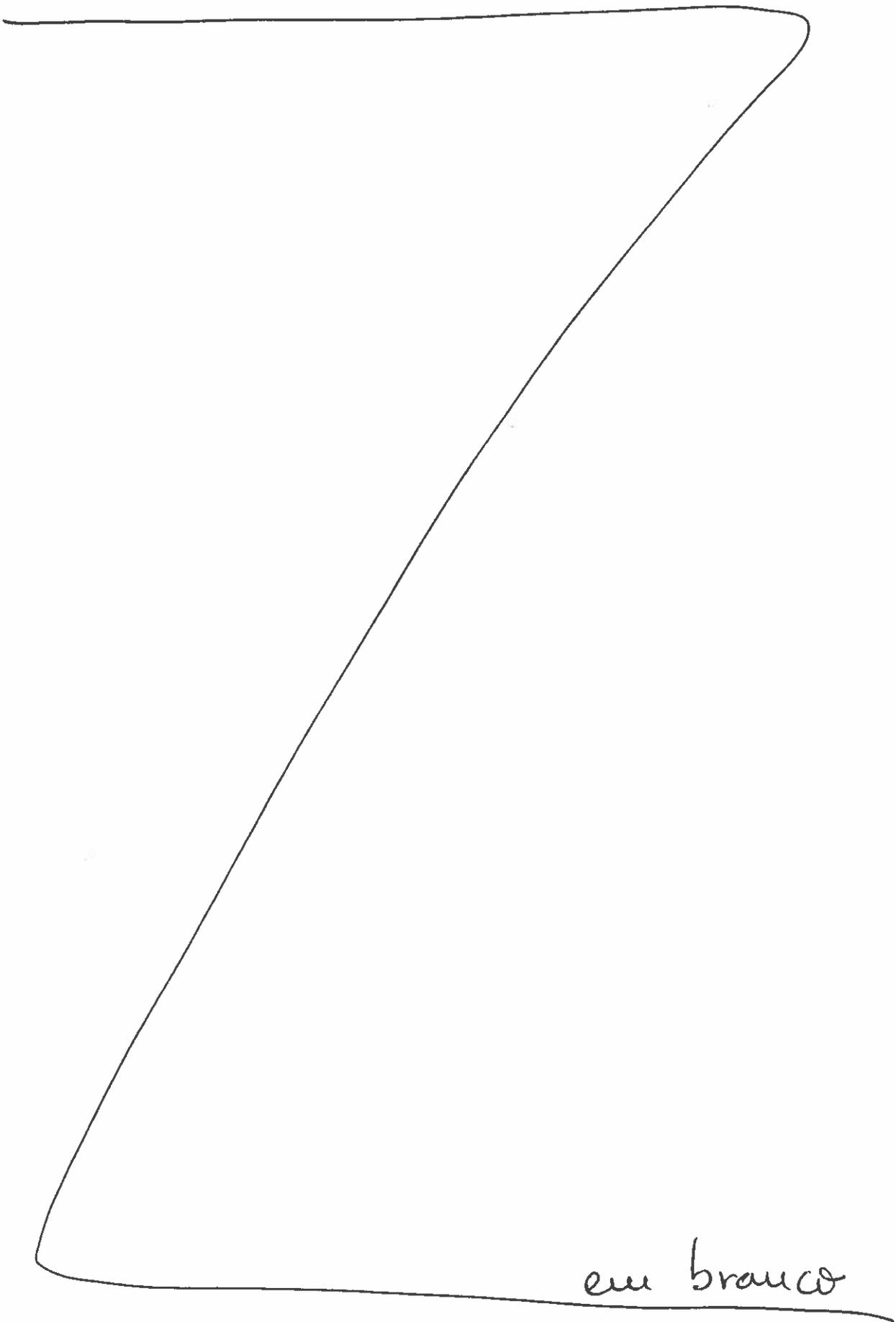
- i. Os trabalhos desta fase deverão ser estruturados tendo presente a sua orientação para a elaboração de um EVEF que cumpra as exigências necessárias para integrar o dossier de constituição formal do sistema, designadamente com vista à obtenção do necessário parecer do Regulador e demais submissões de apreciação a outras entidades que a Lei preveja;
- ii. Os resultados obtidos nesta fase deverão no mínimo responder a todas as exigências fixadas pelo Regulador relativamente à fundamentação económica e financeira para a constituição de um sistema da natureza do que se apresenta;
- iii. Nesta fase será realizada para cada um dos cenários - cenário base do SIAAAPS (com integração das altas municipais) e variante A ao cenário base do SIAAAPS (sem integração das altas municipais) - uma análise quantificada, tendo por base um modelo económico-financeiro que simulará as condições de exploração do Sistema Intermunicipal nos referidos cenários, desenvolvendo-se designadamente os seguintes trabalhos:
 - Recolha e introdução no modelo económico-financeiro dos pressupostos formais, macroeconómicos e económico-financeiros (plano de investimentos, custos de exploração e manutenção, etc.) apurados na fase 1 e pelo Estudo de Conceção Geral do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta à Península de Setúbal (adiante ECGSIAAAPS), bem como no trabalho que o atualiza e cria a variante A ao cenário base;
 - Determinação do modelo tarifário e preço, que no decurso da implementação do projeto promoverá a cobertura dos custos de operação e financiamento do SIAAAPS e desta forma a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da entidade operadora a constituir;
 - Elaboração dos mapas previsionais integrantes do estudo de viabilidade económico e financeira, nomeadamente demonstração de resultados, balanço, mapa de fluxos de caixa, etc.;
 - Apuramento do cashflow da operação (libertação de fundos versus necessidades de fundos) tendo em conta o plano de investimentos fixado;
 - Determinação dos indicadores de avaliação da viabilidade económica-financeira, designadamente payback, TIR, VAL, análise de sensibilidade, etc, bem como dos demais indicadores económico-financeiros necessários à avaliação da operação;
 - Estruturação preliminar do financiamento da operação tendo em conta as diferentes fontes de financiamento disponíveis;
 - Determinação, em face de um modelo que o preveja, dos valores de contrapartida a pagar aos municípios pela alocação do património municipal ao SIAAAPS.

Handwritten initials: a stylized 'M' with a superscript '4' and the letter 'P'.

Colocamo-nos desde já à inteira disposição de V.Exas. para esclarecer quaisquer questões que entendam convenientes, com os melhores cumprimentos,

F9 Consulting 
F9 Consulting - Consultores Financeiros, SA
Rua Prof. Carlos Alberto da Mota Pinto, 9 - 7.º A
Edif. Amoreiras Plaza, 1070-374 LISBOA - PORTUGAL
Contrib. n.º 505 289 546 - Capital Social 375.000 €

Miguel Baptista Pedro Albuquerque
F9 Consulting - Consultores Financeiros, S.A.



em branco



DECLARAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL

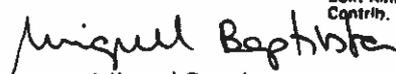
[A QUE SE REFERE O N.º 2 DA CLÁUSULA 8.ª DO CONVITE]

Miguel da Costa Baptista, titular do cartão do cidadão número ~~XXXXXXXXXX~~, residente no ~~XXXXXXXXXX~~ e Pedro Fausto Pires Jorge, titular do Cartão do Cidadão ~~XXXXXXXXXX~~, residente no ~~XXXXXXXXXX~~ na qualidade de representantes legais da F9 Consulting – Consultores Financeiros, S.A., pessoa colectiva número 505 269 546, com sede no Edifício Amoreiras Plaza, nº 9, 7ªA, em Lisboa tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia a três entidades para a “aquisição de serviços de consultadoria para elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal” (CP01/2019), declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo Preço Contratual de 29 000,00 € (vinte e nove mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

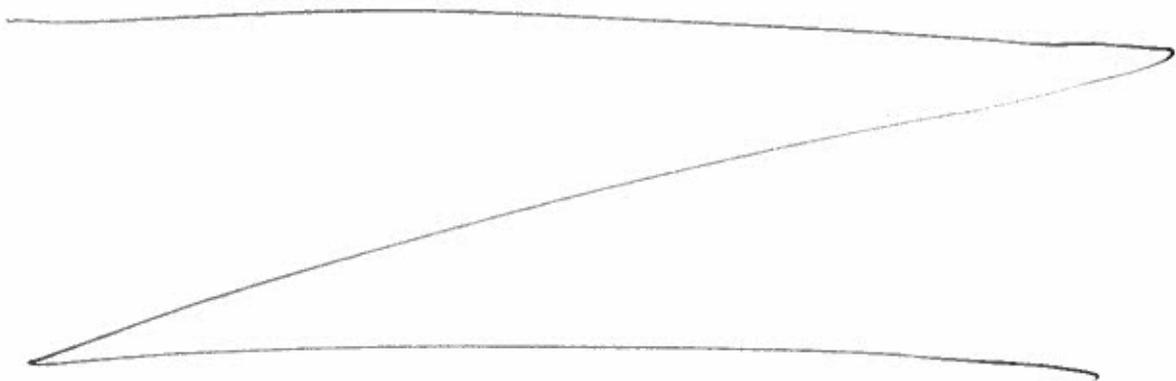
O preço proposto inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AIA, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

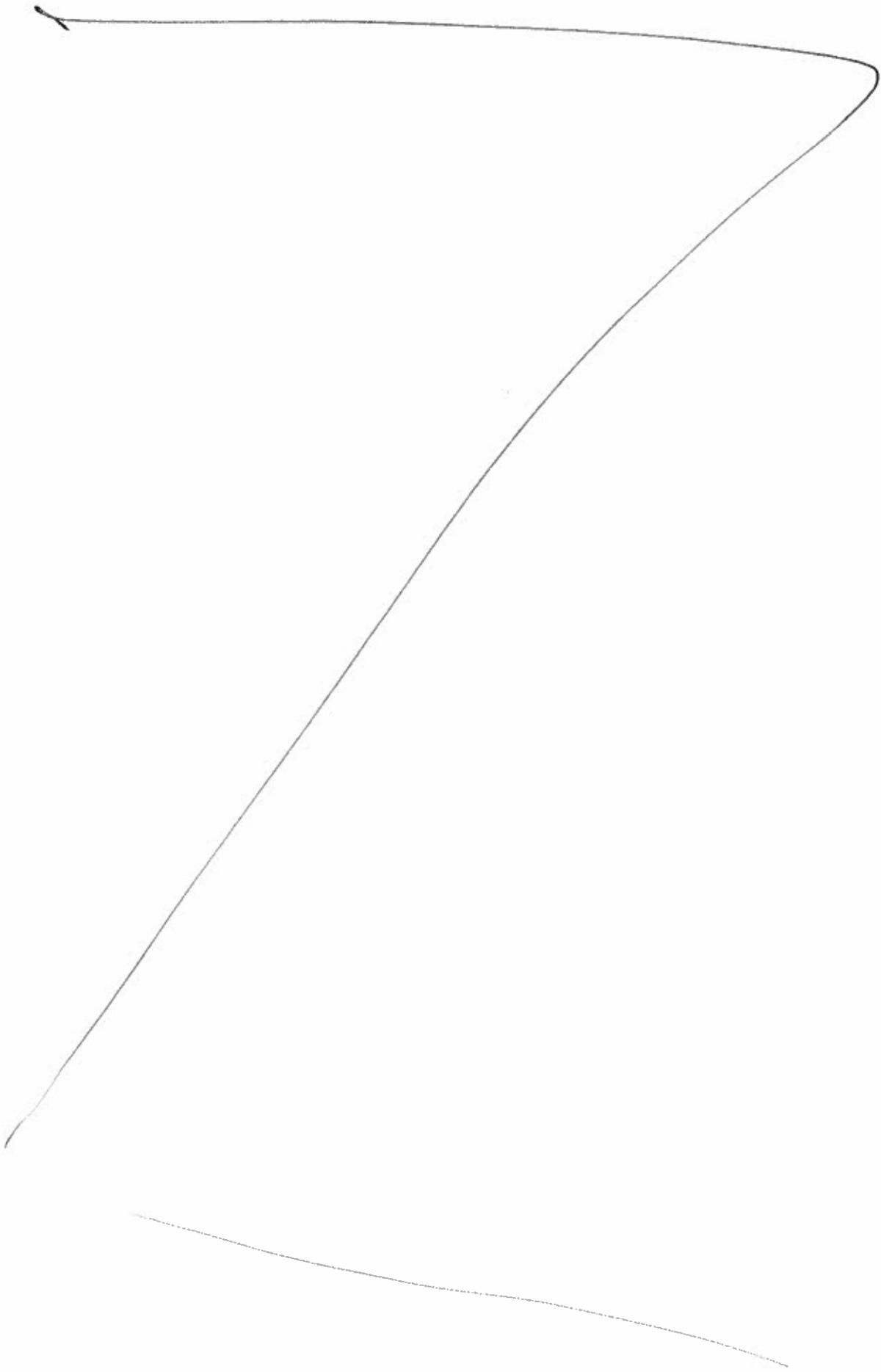
Lisboa, 30 de outubro de 2019

F9Consulting 
F9 Consulting - Consultores Financeiros, SA
Rua Prof. Carlos Alberto de Mota Pinto, 9 - 7.ª A
Edif. Amoreiras Plaza, 1070-374 LISBOA - PORTUGAL
Contrib. n.º 505 269 546 - Capital Social 375.000 €


Miguel Baptista


Pedro Jorge





DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

[A QUE SE REFERE O N.º4 DA CLÁUSULA 8.ª DO CONVITE]

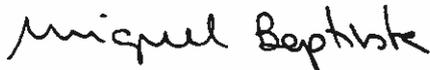
- 1) Miguel da Costa Baptista, titular do cartão do cidadão número ~~XXXXXXXXXX~~, residente ~~XXXXXXXXXX~~, ~~XXXXXXXXXX~~ e Pedro Fausto Pires Jorge, titular do Cartão do Cidadão n.º ~~XXXXXXXXXX~~, residente ~~XXXXXXXXXX~~, na qualidade de representantes legais de F9 Consulting – Consultores Financeiros, S.A., com o NIF 505 269 546, com sede na com sede no Edifício Amoreiras Plaza, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 9, 7.º A, em Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia a três entidades para a "aquisição de serviços de consultoria para elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira do sistema intermunicipal de abastecimento de água em alta à Península de Setúbal" (CP01/2019), declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2) Declaram também que executa o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Proposta;
 - b) Declaração do Preço Contratual.
- 3) Declaram ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4) Mais declaram, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5) Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.
- 7) Os declarantes têm ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

1
12
M

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 30 de outubro de 2019

F9 Consulting - Consultores Financeiros, SA
Rua Prof. Carlos Alberto de Mota Pinto, 9 - 7.º A
Edif. Amoreiras Plaza, 1070-374 LISBOA - PORTUGAL
Contrib. n.º 505 269 546 - Capital Social 375.000 €


Miguel Baptista


Pedro Jorge

